



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**  
**Nº 001/2017 – AVENIDA RIO GRANDE DO SUL**

O Município de Itanhanga, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional c/c 132 a 144 do Código Tributário do Município de Itanhanga (Lei Complementar nº 005/2005), bem como com fulcro na Lei Federal nº 5172 de 26.10.1966 e Decreto Lei Federal nº 195 de 24.02.1967, por intermédio do presente edital, que será publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Itanhanga, na imprensa regional, sendo Jornal com circulação no Município de Itanhanga, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM e afixação na sede da Prefeitura e da Câmara municipal, nos termos do artigo 73 da Lei Organica do Município, bem como de forma complementar sítio eletrônico oficial [www.itanhanga.mt.gov.br](http://www.itanhanga.mt.gov.br) leva ao conhecimento dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis situados e/ou com testada para a Avenida Rio Grande do Sul, situada no bairro Centro, que serão executadas pelo Município as obras de melhoria de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo, bem como avaliação dos imóveis antes da execução da obra para fins de possível cobrança da Contribuição de Melhoria decorrentes da obra de infraestrutura e pavimentação, nas vias públicas da cidade, conforme descrições que seguem.

**1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO**

A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**2. DO LOCAL DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO**

Avenida Rio grande do Sul, na extensão da Avenida Santa Catarina até a Avenida Rio Borges, no bairro Centro.

2.1 – Dos Possuidores a serem beneficiados e respectivas testadas:

**RELAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS, ÁREA, VALOR VENAL E FRENTES TESTADAS DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS E PRIMEIRO LAUDO DE AVALIAÇÃO (VALOR VENAL)**

Nº do Cadastro	Matrícula CRI	Possuidor(a)	Quadra Lote	Terreno M²	Vlr Venal do Imóvel (Avaliação)	Frente testada
16	3473	5434 - GICILEIA FIABANI	2/4	769,15	114.130,97	19,82
20	3477	5537-IDEZIO DOS S. JUNIOR	2/8	1.710,60	154.247,09	41,00
17	3474	956- ABELARTES NODARI	2/5A	428,22	23.513,56	11,34
18	3476	956- ABELARTES NODARI	2/6	772,72	42.430,06	20,01
2799	3475	5434- GICILEIA FIABANI	2/5B	346,86	19.046,08	8,67
23	3480	4912- ANTONIO R. DA FONSECA	3/1	1.051,72	78.960,09	19,51
25	3481	929- OSMAR A. CHIMELLO	3/3	965,37	98.316,76	23,78
26	3482	107- JOSE MARTINS	3 /4	666,46	52.979,32	16,39
27	3483	3327- FRANCISCO DOBRE NETO	3/5	815,03	62.034,38	20,10



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

28	3484	3290- ILMA AMARAL PIEMONTE DE MELO	3/6A	658,39	58.956,67	21,74
126	3533	21- OSVALDO MARTINELLO	8/13	776,59	257.516,09	20,26
127	3534	1140- DEOLINDO FIABANI	8/14	776,59	109.205,07	19,96
128	3535	3413- EDSON FIABANI	8/15	770,13	42.287,84	19,80
129	3536	956- ABELARTES NODARI	8/16	737,15	61.278,21	19,51
138	3545	25- JOSE SADI DA ROSA	9/1	778,69	95.408,11	19,57
139	3546	4315- ALISON TAINON DENICOLO	9/2	817,66	44.897,71	20,16
140	3547	2056- PAULO DE MOURA SILVA	9/3	811,05	75.596,70	19,99
141	3548 e 3549	218- JOSE BEZERRA DE LIMA	9/4	819,45	121.796,50	20,17
231	3597	3165- NELSON ELIAS DE ALMEIDA	14/13	797,49	154.284,57	20,48
232	3598	840- LAERTES ULISSES SOUZA GOUVEA	14/14	739,67	40.615,28	19,11
233	3599	956- ABELARTES NODARI	14/15	794,33	40.616,66	19,95
234	3600	1937- ADAUTO NODARI	14/16	799,66	54.149,53	20,47
243	3609	380- IRINEU SANDESKI	15/1	778,92	42.770,50	19,56
244	3610	2709- SIMONE MENDES PEREIRA	15/2	811,3	44.548,48	20,00
245	3611	1942- ELIAS FELICIANO GONÇALVES	15/3	815,04	44.753,85	20,00
246	3612	1943- ROALDO AGNER SOUZA GOUVEA	15/4	826,86	58.544,47	20,24

### 3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUENCIA

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a Avenida Rio Grande do Sul, que foram valorizados.

### 4. MEMORIAL DESCRITIVO

#### 4.1. Considerações Preliminares

O memorial descritivo se presta a traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, drenagem, meio fio e calçadas nas vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação, que, exemplificativamente, podem ser: serviços de topografia, alinhamento e nivelamento, drenagem com caixas coletoras de águas pluviais (boca de lobo), escavação mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplanagem como cortes e aterros, pavimentação asfáltica, meio fio, etc.

#### 4.2. Da descrição individual da obra:

##### 4.2.1. Topografia



---

Alinhamento e nivelamento = 622,22m

#### 4.2.2. Drenagem

Escavação mecânica de valas = 1304,68 m<sup>3</sup>

Assentamento de tubulação:

- Diâmetro 40 cm = 162 m
- Diâmetro 80 cm = 203,16 m

Poço de visita Ø60 = 04 unidades

Boca de lobo = 12 unidades

#### 4.2.3. Terraplanagem

Corte de subleito = 1.586,66 m<sup>3</sup>

Regularização de subleito = 5.288,87 m<sup>2</sup>

#### 4.2.4. Pavimentação

Largura da pavimentação = 8,50 m

Extensão da pavimentação = 622,22 m

Área = 5.288,87 m<sup>2</sup>

Espessura da pavimentação:

- Sub-base (rachão ou macadame) = 15,00 cm
- Base (brita graduada) = 15,00cm
- Capa asfáltica = 2,50cm

Extensão do meio fio = 1.172,44 m

#### 4.3. Da descrição individual dos serviços:

- a) Alinhamento e nivelamento topográfico com estação total;
- b) Escavação mecânica, reaterro e compactação de vala em material de 1ª categoria;
- c) Fornecimento e assentamento de tubulação de drenagem urbana CA e CA-II;
- d) Boca de lobo simples com grelha de concreto;
- e) Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria 800 < DMT < 1.000 m;
- f) Escavação, carga e transporte de solos moles 400 < DMT < 600 m;
- g) Serviços de patrolamento e nivelamento na plataforma do leito;
- h) Compactação do leito com rolo vibratório liso;
- i) Sub-base de rachão ou macadame com espessura média de 25 cm;
- j) Compactação de sub-base com rolo vibratório liso;



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

- k) Base de brita graduada com espessura média de 15 cm;
- l) Compactação de base com rolo vibratório liso;
- m) Imprimação com CM 30;
- n) Pintura de ligação com RR 2C;
- o) Capa de concreto betuminoso usinado a quente (faixa “C” do DNIT) espessura 5 cm;
- p) Compactação de CBUQ com rolo liso e rolo pneumático;
- q) Meio fio de concreto moldado *in loco*, com espessura média de 10 cm e largura 40 cm;

#### 5. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA<sup>1</sup>

5.1 - O custo da obra do presente edital referente à execução da pavimentação asfáltica na Avenida Rio Grande do Sul está distribuído:

	Descrição	Valor (R\$)
1	Serviços preliminares	2.939,76
2	Terraplanagem	56.895,00
3	Pavimentação	221.227,61
4	Obras Complementares	169.045,36
	<b>TOTAL</b>	<b>450.107,73</b>

5.2 - A municipalidade participará no custo da obra com a importância de R\$ 72.794,73 do orçamento, e mais aditivos que eventualmente se fizerem necessários, face às alterações ou imprevistos ocorridos na obra.

#### 6. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE

6.1 A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos/valores, o primeiro laudo, representado pelo Valor Venal do Imóvel (territorial + predial) constante do Cadastro e utilizado como base de cálculo para o IPTU/2017 e estabelecido na relação constante do item 2.1 deste Edital e o segundo, ao seu término, pelo Laudo de Avaliação/Valorização, em percentual sobre o valor venal utilizado na primeira avaliação, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras;

6.2 - O Segundo laudo de avaliação/valorização será elaborado por comissão composta por três membros, um dos quais com inscrição no CRECI/MT, a ser nomeada pelo Poder Executivo.

6.3 - Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de Contribuição de Melhoria é de 50% (cinquenta por cento) sobre a valorização do imóvel, limitando-se o valor da contribuição ao custo individual da obra que teria o proprietário lindeiro, ou seja, ao valor obtido pela multiplicação do custo do m<sup>2</sup> da obra pela testada e pela extensão (8,5 m);



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

6.4 - Correrão por conta do Município de Itanhanga:

- a) as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria;
- b) as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

7. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA

O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas na Avenida, é conforme a tabela abaixo: 5.288,87 m<sup>2</sup>

AVENIDA	SERVIÇO	OBRA TOTAL (R\$)	UNITÁRIO (R\$/m <sup>2</sup> )
RIO GRANDE DO SUL	SP + TE + PV + OC	450.107,73	<b>85,10</b>

SP – Serviços Preliminares

TE – Terraplenagem

PV – Pavimentação

OC – Obras Complementares

A despesa total para a realização das obras, terraplenagem, implantação drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e meio fio, deste Edital, será da ordem de R\$ 85,10 (oitenta e cinco reais e dez centavos), o metro quadrado, obtendo-se o preço unitário em m<sup>2</sup> pelo custo total da obra dividido pela área total.

8. FATOR DE RATEIO

O fator de rateio na pavimentação, é o obtido pelo custo da obra, proporcionalmente, dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência, excluídas as despesas que correrão por conta do Município de Itanhanga.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Os valores venais dos imóveis constantes da relação de proprietários e testadas, do sub-item 2.1, deste Edital, representam a avaliação inicial dos terrenos beneficiados pela obra;

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital (inclusive o primeiro laudo de avaliação), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal Secretaria de Finanças, por meio de petição, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.

A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

---

## 10. DA RECLAMAÇÃO QUANTO AO LANÇAMENTO

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do lançamento não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da Contribuição de Melhoria será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que o contribuinte tiver ciência do lançamento, observado as seguintes condições:

### 11.1. Pagamento à Vista

Pagamento pelo contribuinte em cota única, no prazo acima estipulado, com redução de 10% (dez por cento) sobre o respectivo montante.

### 11.2. Pagamento Parcelado

11.2.1 - A Contribuição poderá ser paga em até 03 (três) parcelas anuais, cada parcela anual será dividida em 12 (doze) prestações mensais consecutivas, observado o valor mínimo, por prestação de 05 (cinco) Unidade Fiscal de Itanhanga – UFI, vigente no mês de emissão da notificação do lançamento.

11.2.2 - No caso de parcelamento, a Contribuição de Melhoria será convertida em número de Unidades Fiscais de Itanhanga – UFI, pelo valor vigente à data de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da Unidade Fiscal de Itanhanga – UFI, vigente à data de vencimento de cada uma das prestações das parcelas anuais (art. 141 do CTM)

11.2.3 - Ficará a critério do contribuinte, optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, dentro das opções acima;

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itanhanga.

Itanhanga, 03 de agosto de 2017.

**EDU LAUDI PASCOSKI**  
**Prefeito Municipal**

**EMERSON SABATINI**  
**Secretária de Finanças e Planejamento**